

ROSSI RESIDENCIAL S.A. – em Recuperação Judicial*NIRE 35.300.108.078 – CVM nº 16306 CNPJ/MF nº**61.065.751/0001-80**(Companhia Aberta)***COMUNICAÇÃO SOBRE DEMANDA SOCIETÁRIA**

A **ROSSI RESIDENCIAL S.A. – em Recuperação Judicial** (B3: RSID3; OTC: RSRZY; “Companhia” ou “Rossi”), em cumprimento ao disposto no artigo 33, inciso XLIII, e no Anexo I da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 80, de 30 de março de 2022, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral, que a I. Árbitra de Apoio nos Procedimentos Arbitrais nº 281/24 e 286/24 (“Procedimentos Arbitrais”), instaurados perante a Câmara de Arbitragem do Mercado – CAM, proferiu decisão nos seguintes termos:

“1 - Suspender temporariamente o andamento dos procedimentos arbitrais 281/2024 e n. 286/2024 no que se refere às decisões cautelares proferidas, até que seja decidida a impugnação a essa árbitra de apoio, formulada por Lagro e Carlos Augusto dos Reis Athayde Fernandes;

1.1 – Após a decisão da impugnação a essa árbitra de apoio deverá ser decidido o mérito do pedido de reconsideração deduzido pela Companhia em 23/04/2025, com contraditório já realizado pelos Requerentes, em 24/04/2025;

2 – Esclarece-se, para que não haja dúvidas, de que deve prosseguir o feito apenas em relação a fase pré-arbitral de constituição do Tribunal Arbitral definitivo, já em curso.”

A Companhia manterá seus acionistas e o mercado informados nos termos da regulamentação aplicável.

São Paulo, 8 de maio de 2025.

Maria Pia de Orleans e Bragança

Diretora Presidente e Financeira e de Relações com Investidores